

**Processo: 4788/2023**

**Projeto de Decreto Legislativo: 19/23**

Á

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/23 de iniciativa do nobre vereador RODOLFO DONETTI, o qual **“concede o Título de Cidadão Andreense ao “Excelentíssimo Senhor Guilherme Muraro Derrite”.**”

Em análise da matéria em questão, esta vem com a seguinte justificativa: *“O Sr. Guilherme Muraro Derrite, natural do Município de Sorocaba, interior do Estado de São Paulo, Capitão Derrite, oficial de reserva da Polícia Militar, filiado ao Partido Liberal (PL), foi eleito Deputado Federal em 2019, sendo reeleito. Teve diversos Projetos de Lei aprovados durante o seu mandato, entre estes destaques para o fim da saída temporária aos presos, a tornozeleira eletrônica nos regimes aberto e semiaberto e a obrigação de exame criminológico com equipe multidisciplinar para a progressão de regime, os quais contribuíram significativamente para segurança da de toda a sociedade.”*

Destarte, verifica-se que a legislação aplicável ao assunto é o art. 9º, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, que aduz: “conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto-legislativo, aprovado pelo voto de dois terços de seus membros;”



Neste íterim, em fls. 02, consta a biografia do homenageado, no entanto, a análise do mérito da propositura escapa à competência desta Consultoria, devendo o mesmo ser realizada pelos membros do Legislativo.

No mais, a espécie normativa está perfeitamente aplicada para a propositura, e em conformidade com o disposto no art. 129, § 2º, IV, do Regimento Interno desta Casa, razão pela qual não vislumbramos, a priori, quaisquer restrições de ordem legal ou constitucional para sua regular apreciação.

Ressaltamos por fim que a matéria exige *quórum* qualificado de dois terços, nos termos do art. 36, § 2º, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal.

Eis o nosso parecer prévio, de caráter meramente opinativo, que submetemos à superior apreciação, sem embargos de opinião contrária, que sempre respeitamos.

Santo André, em 29 de agosto de 2023.

**CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO**  
*Consultora Legislativa*  
*OAB/SP 238974*

